



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Câmara de Vereadores de Muritiba

LEI Nº855/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Protocolo n.º 9.427

Em 13/09/2010

Olegário Gomes Norato

Aux. Administrativo

CERTIFICO QUE LEI 855/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 31/08/2010

"Torna obrigatória a realização da Triagem Auditiva Neonatal (teste da orelhinha) em crianças recém-nascidas atendidas pela rede pública municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionado a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Muritiba fica obrigado a instalar e proporcionar a todas as crianças recém-nascidas ou residentes neste Município, serviço necessário à realização de Triagem Auditiva Neonatal (teste da orelhinha), que tem a finalidade de detectar eventuais problemas auditivos nos recém-nascidos, sem qualquer ônus para o infante, seus pais ou responsáveis, nos hospitais e/ ou postos de saúde localizados no município.

§ 1º. – Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas que possuam laboratórios capacitados para a realização técnica de exames para a detecção precoce dos erros inatos de audição.

§ 2º. – Todos os estabelecimentos que prestam serviços de saúde, público ou privado, em Muritiba, ficam obrigados a manter afixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral, cartaz contendo informações e orientações sobre o "teste da orelhinha" (Triagem Auditiva Neonatal), com o objetivo de informar às pessoas sobre a importância desse procedimento.

Art. 2º. - Caso o Município de Muritiba ainda não detenha condições materiais físicas e de pessoal para a realização do "teste da orelhinha", fica estabelecido a prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção da presente Lei, para a aquisição de material, treinamento de pessoal, instalação e efetivo funcionamento do referido serviço.



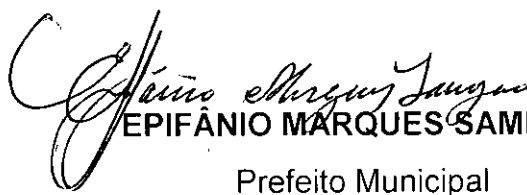
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. – As despesas provenientes da implantação do serviço de saúde pública ora aprovado, correrão por conta das dotações orçamentais próprias.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 31 de Agosto de 2010.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **VALMIR CARDOSO SIMÕES**,
Vereador do Município de Muritiba.

CERTIFICO QUE A LEI 855/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 31/08/2010
